



# ÍNDICE

|                            |    |
|----------------------------|----|
| <i>Nota do Autor</i> ..... | IX |
| <i>Abreviaturas</i> .....  | XI |

## CAPÍTULO I

### A LEI N. 9.099, DE 26 DE SETEMBRO DE 1995: ANTECEDENTES E APRECIÇÃO GENÉRICA

|  |   |
|--|---|
| 1. Origem.....   | 1 |
| 2. Da competência legislativa.....   | 2 |
| 3. A Lei n. 9.099/95 .....   | 3 |
| 4. Dos princípios .....  | 3 |
| 5. Forma e finalidade.....   | 4 |
| 6. Transação penal.....  | 4 |
| 7. Procedimento sumaríssimo e ampla defesa.....  | 5 |
| 8. Recurso.....  | 6 |
| 9. Execução .....  | 7 |
| 10. Disposições finais.....  | 7 |
| 11. Disposições finais comuns .....  | 7 |
| 12. Garantias .....  | 7 |
| 13. Dispositivo e institutos que poderão ser aplicados imediatamente<br>no Juízo Comum ..... | 8 |

## CAPÍTULO II

### NOTAS À LEI DOS JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS LEI N. 9.099, DE 26 DE SETEMBRO DE 1995

#### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

|   |   |
|---|---|
| Art. 1º: Criação dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais..... | 9 |
|---|---|

|                                       |    |
|---------------------------------------|----|
| Art. 2º: Princípios informadores..... | 10 |
|---------------------------------------|----|

CAPÍTULO III  
DOS JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS  
DISPOSIÇÕES GERAIS

|  |    |
|--|----|
| Art. 60: Competência .....                           | 10 |
| Art. 61: Infrações de menor potencial ofensivo ..... | 13 |
| Art. 62: Princípios disciplinadores.....             | 22 |

SEÇÃO I

Da competência e dos atos processuais

|  |    |
|--|----|
| Art. 63: Determinação da competência em razão do lugar da infração penal ..... | 24 |
| Art. 64: Publicidade e horário dos atos processuais.....                       | 25 |
| Art. 65: Validade dos atos processuais .....                                   | 25 |
| Art. 66: Citação .....   | 26 |
| Art. 67: Intimação .....   | 28 |
| Art. 68: Acompanhamento do atuado por advogado.....                            | 29 |

SEÇÃO II

Da fase preliminar

|  |    |
|--|----|
| Art. 69: Providências da autoridade policial .....           | 29 |
| Art. 70: Comparecimento do autor do fato e do ofendido ..... | 44 |
| Art. 71: Falta de comparecimento das partes .....            | 44 |
| Art. 72: Audiência preliminar e conciliação .....            | 44 |
| Art. 73: Condução da conciliação pelo Juiz.....              | 50 |
| Art. 74: Composição dos danos civis.....                     | 51 |
| Art. 75: Ausência de acordo sobre os danos civis.....        | 56 |
| Art. 76: Transação .....                                     | 57 |

SEÇÃO III

Do procedimento sumaríssimo

|  |    |
|--|----|
| Art. 77: Denúncia oral.....                          | 79 |
| Art. 78: Citação do acusado .....                    | 85 |
| Art. 79: Renovação da tentativa de conciliação ..... | 87 |
| Art. 80: Condução coercitiva.....                    | 87 |
| Art. 81: Audiência de instrução e julgamento .....   | 88 |
| Art. 82: Recurso .....                               | 92 |
| Art. 83: Embargos de declaração .....                | 95 |

## SEÇÃO IV

## Da execução

|  |    |
|--|----|
| Art. 84: Pagamento da pena de multa .....      | 97 |
| Art. 85: Inadimplência da pena de multa .....  | 98 |
| Art. 86: Execução das penas alternativas ..... | 99 |

## SEÇÃO V

## Das despesas processuais

|   |    |
|---|----|
| Art. 87: Redução das despesas processuais na conciliação..... | 99 |
|---|----|

## SEÇÃO VI

## Disposições finais

|  |     |
|--|-----|
| Art. 88: Exigência de representação nos crimes de lesão corporal dolosa leve e lesão corporal culposa..... | 100 |
| Art. 89: Suspensão condicional do processo.....  | 106 |
| Art. 90: Processos com instrução criminal iniciada.....  | 147 |
| Art. 90-A: Justiça Militar .....   | 147 |
| Art. 91: Intimação do ofendido ou seu representante legal.....   | 148 |
| Art. 92: Subsidiariedade do Código Penal e do Código de Processo Penal.....                                | 153 |

## CAPÍTULO IV

## DISPOSIÇÕES FINAIS COMUNS

|  |     |
|--|-----|
| Art. 93: Exigência de lei estadual .....   | 153 |
| Art. 94: Serviços cartorários .....  | 154 |
| Art. 95: Prazo de criação e instalação dos Juizados Especiais.....               | 155 |
| Art. 96: <i>Vacatio legis</i> .....  | 155 |
| Art. 97: Revogação das Leis n. 4.611, de 2-4-1965, e n. 7.244, de 7-11-1984..... | 155 |

|  |     |
|--|-----|
| LEI N. 9.099, DE 26 DE SETEMBRO DE 1995 (TEXT0)..... | 157 |
|--|-----|